



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA DISPENSA ELETRÔNICA – Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 Processo Licitatório 16/2026 Dispensa Eletrônica 11/2026

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Aquisição de gás liquefeito de petróleo (GLP), acondicionado em recipientes transportáveis (botijões) com capacidade nominal de 13 kg, para fornecimento parcelado e sob demanda, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2.

Item	Descrição detalhada	Unid.	Quant.
1	Aquisição de gás liquefeito de petróleo (GLP), acondicionado em recipientes transportáveis (botijões) com capacidade nominal de 13 kg, para fornecimento parcelado e sob demanda, conforme as necessidades da Administração, incluindo a entrega no local indicado.	Unid.	4

1.3. A aquisição do objeto desta contratação é caracterizada como comum, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência a contratação será até **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura do contrato ou documento equivalente.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar o fornecimento regular de gás liquefeito de petróleo (GLP), acondicionado em botijões de 13 kg, destinado ao atendimento das atividades de copa e apoio da Câmara Municipal de Carandaí/MG. O insumo é necessário para garantir a continuidade das atividades administrativas e institucionais que dependem de sua utilização, sendo seu fornecimento essencial ao adequado funcionamento da estrutura da Casa Legislativa

2.2. A contratação será realizada mediante fornecimento parcelado e sob demanda, de acordo com as necessidades efetivas da Administração, considerando os quantitativos estimados no planejamento da contratação. A medida busca garantir a continuidade do abastecimento, evitar a aquisição e o armazenamento de quantidades superiores às necessárias e promover a adequada aplicação dos recursos públicos, observados os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade e interesse público, bem como as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

4.1. Obrigações da Contratada:

4.1.1. Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.1.2. Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto.

4.1.3. Responsabilizar-se por todas as despesas com transporte, taxas, impostos, alimentação, equipamentos, suprimentos ou quaisquer outros acréscimos legais, necessários para o fornecimento do produto, salvo estipulação em contrário da Contratante.

4.1.4. Prestar esclarecimentos e desempenhar atividades, mesmo que não especificadas no presente Contrato, que sejam necessárias ao bom andamento da confecção e desenvolvimento dos trabalhos objeto da presente contratação.

4.1.5. Executar todos os serviços necessários ao desempenho do objeto da presente contratação.

4.1.6. Utilizar-se de profissionais devidamente e regularmente contratados e registrados, qualificados e em número suficiente às necessidades da Contratante, implicando à Contratada total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação que rege os contratos de trabalho, e que lhe atribua responsabilidades, com ênfase na civil, tributária, previdenciária e trabalhista, não gerando qualquer tipo de vínculo empregatício dos empregados da Contratada com o Contratante.

4.1.7. Entregar o produto com a qualidade e dentro dos prazos exigidos, responsabilizando-se pelo cumprimento de toda legislação e normativa aplicável à espécie.

4.1.8. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Contratante quanto à entrega do produto.

4.1.9. Cumprir as posturas municipais e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na entrega do objeto.

4.1.10. Manter, durante toda a execução da relação contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.1.11. Submeter-se à fiscalização por parte do Contratante.

4.2. Obrigações da Contratante:

4.2.1. Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto licitado, através de servidor especialmente designado.

4.2.2. Rejeitar os serviços que estiverem em desacordo.

4.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

4.2.4. Efetuar os pagamentos nos termos contratuais.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A empresa participante do processo de contratação deverá possuir atividade econômica compatível com o objeto da contratação, observadas as



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

exigências de habilitação previstas na legislação aplicável e no instrumento convocatório.

5.2. O fornecimento deverá ocorrer de forma parcelada e sob demanda, conforme a necessidade da Câmara Municipal, mediante emissão de Ordem de Compra ou documento equivalente pela Contratante. Os produtos deverão ser entregues no endereço da Câmara Municipal, situado na Rua Dr. Rubem Amado, nº 217, Bairro Nossa Senhora do Rosário, Carandaí/MG, dentro do prazo estabelecido pela Contratante e em conformidade com as especificações constantes do instrumento convocatório e seus anexos.

5.3. Os quantitativos previstos na contratação são estimativos, constituindo-se em limites máximos para eventual aquisição durante a vigência contratual. A Contratante não estará obrigada a adquirir a totalidade dos quantitativos estimados, sendo devido à Contratada exclusivamente o pagamento pelos produtos efetivamente solicitados, entregues e regularmente recebidos pela Administração.

5.4. Os botijões de GLP deverão possuir capacidade nominal de 13 kg e estar em condições adequadas de utilização, conservação, segurança e integridade, observando as normas técnicas e regulamentares aplicáveis ao armazenamento, transporte, comercialização e fornecimento de gás liquefeito de petróleo. O produto deverá ser entregue em embalagem/recipiente apropriado e em condições que garantam a segurança durante o transporte, armazenamento e utilização.

5.5. A Contratada deverá fornecer exclusivamente o produto especificado pela Contratante, não podendo substituir o item solicitado por produto diverso, ainda que alegadamente de qualidade equivalente ou superior, sem prévia e expressa autorização da Contratante.

5.6. Os pedidos serão realizados de acordo com a necessidade da Câmara Municipal, mediante solicitação formal, devendo a Contratada atender às quantidades e aos prazos estabelecidos em cada Ordem de Compra ou documento equivalente.

5.7. Caberá exclusivamente à Contratada arcar com todos os custos necessários à execução do fornecimento, incluindo transporte, carregamento, descarregamento, mão de obra, tributos, encargos, seguros, despesas operacionais e demais custos direta ou indiretamente relacionados à entrega dos produtos no local indicado pela Contratante.

5.8. A Contratada será responsável pela qualidade, segurança, integridade e regularidade dos produtos fornecidos, bem como pelos danos causados à Contratante ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou demais pessoas envolvidas na execução da contratação, quando comprovada sua responsabilidade.

5.9. A Contratada deverá substituir, sem ônus adicional para a Contratante, os produtos que forem entregues em desacordo com as especificações contratadas, apresentarem irregularidades, avarias ou condições inadequadas de utilização, observadas as condições e os prazos estabelecidos pela Administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

5.10. A Contratada deverá manter, durante toda a vigência da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, comunicando à Contratante qualquer alteração que possa comprometer a execução do objeto.

5.11. A execução da contratação não gera vínculo empregatício entre os empregados, prepostos ou colaboradores da Contratada e a Câmara Municipal, cabendo exclusivamente à Contratada a responsabilidade pela contratação, remuneração, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais obrigações decorrentes da relação de trabalho de seus empregados e colaboradores.

5.12. A Contratada deverá cumprir as normas de segurança e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ao fornecimento e transporte de GLP, responsabilizando-se pela adoção das medidas necessárias à execução segura do objeto.

5.13. A entrega dos produtos ficará sujeita à conferência e ao recebimento pela Câmara Municipal, que poderá recusar aqueles que não estiverem de acordo com as especificações, quantidades ou condições estabelecidas na contratação.

5.14. A vigência contratual deverá ser até 12 (doze) meses.

5.15. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substituto (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

6.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.9. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros

6.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação fiscal da Contratada, onde serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Durante a execução contratual, o fiscal do contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade do objeto para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

7.2. Do recebimento:

7.2.1. O objeto será recebido provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.2.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2.3. O objeto será recebido definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço.

7.2.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

7.3. Do faturamento:

7.3.1. Após comunicação do gestor do contrato e no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a Contratada deverá apresentar fatura ou nota fiscal devidamente discriminada, acompanhada das respectivas comprovações de regularidade perante a Receita Federal, FGTS e Justiça do Trabalho.

7.3.2. A Nota Fiscal deve corresponder ao objeto recebido e respectivos valores e quantitativos apurados pela fiscalização.

7.3.3. No caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, o Contratante notificará a Contratada a sanar o problema em 2 (dois) dias úteis, com suspensão do prazo de pagamento.

7.4. Das condições de pagamento

7.4.1. O pagamento à Contratada será efetuado pelos serviços efetivamente prestados, em moeda nacional, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos a contar do atesto da Fatura/Nota Fiscal, por meio de depósito em conta-corrente da Contratada.

7.4.2. Qualquer atraso acarretado por parte da Contratada na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.

8. SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item.

8.2. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

8.3. Regularidade Jurídica:

8.3.1. Contrato Social ou documento equivalente;

8.3.2. Documento de identidade do sócio administrador.

8.4. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

8.4.1. Comprovante de inscrição Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.4.2. Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

8.4.3. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.4.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

8.4.5. Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual;

8.4.6. Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal.

8.5. Regularidade Econômica - Financeira:



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

8.5.1. Certidão Negativa de Falência e Concordata.

8.6. Declaração:

8.6.1. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

9. ESTIMATIVA DO PREÇO

9.1. A proposta de preços deverá ser apresentada com as quantidades, preço unitário e total, em moeda nacional, já consideradas as despesas dos tributos e demais custos que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição detalhada	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Aquisição de gás liquefeito de petróleo (GLP), acondicionado em recipientes transportáveis (botijões) com capacidade nominal de 13 kg, para fornecimento parcelado e sob demanda, conforme as necessidades da Administração, incluindo a entrega no local indicado	Unid.	4	125,39	501,56
VALOR TOTAL					501,56

9.2. O valor estimado da aquisição é de **R\$501,56 (quinhentos e um reais e cinquenta e seis centavos)**.

9.3. Para cálculo da estimativa foi feito uma pesquisa de preços por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, em busca de contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, no sentido de encontrar os valores realísticos dos bens a serem contratado de forma a subsidiar a contratação mais vantajosa para a Administração.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação: 01.003.001.01.031.0001.2807.33903000 (Ficha 28) – Material de Consumo.

Carandaí, 28 de setembro de 2026.

ELAINE MIRANDA MELO BAETA

-Agente de Comissão de Contratação e Apoio-
Matrícula 41



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

KERIN DA CUNHA ALMADA

-Agente de Comissão de Contratação e Apoio-
Matrícula 8

LUCIANO RODRIGUES PEREIRA

-Agente de Comissão de Contratação e Apoio-
Matrícula 3